

**CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA**

**Análise Técnica nº 009/2019-COFISPREV/AMPREV**

**Processo nº 2017.07.0839P.**

**Beneficiária:** Amanda Azevedo de Souza

**Interessados:** Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência, Amanda Azevedo de Souza

**Relator:** Valena Cristina Corrêa do Nascimento.

Trata-se da análise do processo nº 2017.07.0839P, cujo objeto é a concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da beneficiária Amanda Azevedo de Souza.

Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

Os autos digitalizados vieram em volume único instruído pelos seguintes documentos: Requerimento de Pensão por Morte (fl. 02), Certidão de Óbito (fl. 03), Certidão de Casamento (fl. 05), Documentos pessoais do *de cujus*: Cópia de identidade e Carteira de do órgão de classe (fl. 04), Decreto de Nomeação (fl. 06); Termo de Posse (fl. 07); Cópia do Diário Oficial com aprovação em concurso público (fls. 08 – 10); Contracheque (fls. 11 -13); comprovante de residência (fl.15); Documentos pessoais da esposa: Cópia da carteira de habilitação (fl. 14); Declaração de Inacumulação de Pensão (fl. 16); Cópia da identidade e CPF do filho Rodrigo de Carvalho Gonçalves (fl.17); Cópia da identidade do filho Raffael de Carvalho Gonçalves (fl.18); Ficha financeira (fl. 20); Planilha de Cálculo de Pensão (fl. 21); Parecer Técnico nº 224/2017 – Auditoria/AMPREV (fl. 24); Parecer jurídico nº 215/2017 – PROJUR/AMPREV (fls. 27 – 31); Ato Concessório de Pensão/ Portaria nº 67/2017 (fl. 32); extrato do ato concessório para publicação em diário oficial (fl.33); Homologação da Presidência (fl. 35); Comprovante de abertura de conta bancária pelo cônjuge (fls. 37 – 38); Recibo de pagamento de pensão (fl. 40); Ofício de encaminhamento de autos ao TCE (página não enumerada); histórico de inclusão de benefícios e auxílios e respectivo anexo (páginas não enumeradas); Parecer Técnico nº 333/2017 – Auditoria/AMPREV (fl.48); Autorização.

A **Auditoria Interna da AMPREV** manifestou-se dois momentos nos seguintes pareceres (**n. 224/2017 e 333/2017**), no primeiro momento atestando a regularidade do procedimento da instrução processual para a concessão do benefício e no segundo atestando a regularidade da instrução para pagamento de retroativos.

**Parecer Jurídico da AMPREV n. 215/2017**, constantes respectivamente as fls.: 27 - 31, manifestando-se pela concessão da **pensão por morte** à interessada mencionada nos autos, com as particularidades desse tipo de benefícios previdenciários, quais sejam: **vitalício para a companheira do de cujus**, com a devida e necessária homologação.

## CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Da análise dos autos vislumbro como necessário que seja observado a previsão contida no art. 16, incisos II e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005, que discorre sobre a perda da qualidade de dependente para o cônjuge pela constituição de outro casamento ou pelo estabelecimento de união estável, o que por via de consequência, me induz recomendar ao setorial competente da AMPREV a observação desse dispositivo legal.

O Processo foi devidamente instruído em conformidade com os preceitos legais vigentes, de forma que a requerente preencheu os requisitos necessários para a concessão dos benefícios. Assim como a administração por sua vez ao ser provocada procedeu em favor do interesse público dentro das formalidades processuais.

Quanto ao pagamento a título de benefício encontra-se dentro do limite do teto do Regime Geral de Previdência Social, não cabendo incidência de contribuição previdenciária em favor da AMPREV.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com a ressalva para que o setorial competente da AMPREV observe a previsão contida no art. 16, incisos II e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005, que discorre sobre a perda da qualidade de dependente para o cônjuge pela constituição de outro casamento ou pelo estabelecimento outra união estável.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2018.



Valena Cristina Corrêa do Nascimento  
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV  
Relator Designado

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

**Memo. Nº 003/2019 - COFISPREV/AMPREV**

**Macapá-AP, 5 de fevereiro de 2019.**

**Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência**  
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

**Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza**  
**Diretor Presidente da AMPREV**  
**A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF**  
**A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM**

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/01/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 001/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.0947P - em favor de Francisca Eliomar Barbosa de Freitas;
- ✓ **Análise Técnica nº 002/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1643P - em favor de Carmem Lucia dos Santos Brito (cônjuge). Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 003/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.1407P - em favor do MAJ QOPMA Robério Sequeira Cunha;
- ✓ **Análise Técnica nº 004/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1527P - em favor de Maria Jucirema Belo Gibson dos Santos. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 005/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.2053P - em favor do 1º TEN QOPMA Roberto de Almeida Santos;

RECEBIDO

11/02/19

M. M. M. M.

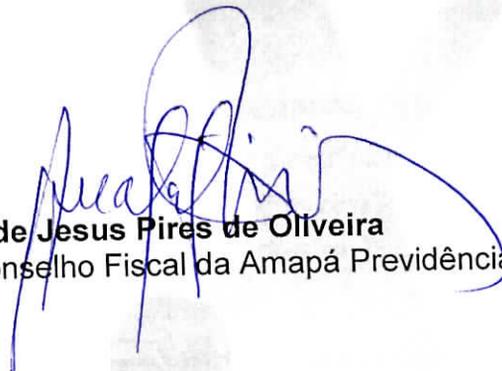


**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

- ✓ **Análise Técnica nº 006/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “a pedido” nº 2017.116.1217P - em favor do CEL QOPMAC Cláudio Adriano Batista Balieiro;
- ✓ **Análise Técnica nº 007/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1456P - em favor de Rosilene de Maria Aguiar Marques;
- ✓ **Análise Técnica nº 008/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1731P - em favor de Joana Lydia Matos de Oliveira;
- ✓ **Análise Técnica nº 009/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0839P - em favor de Amanda Azevedo de Souza. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



**Anatal de Jesus Pires de Oliveira**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência